



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.841 /

**"AUTORIZA ANUÊNCIA EM ESCRITURA  
PÚBLICA."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
anuir em requerimento a ser formulado pelo CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE  
SÃO VICENTE DE PAULO, dirigido ao Registro de Imóveis desta Comarca, no sentido  
de que seja procedida averbação, junto ao Registro nº 788, livro 3-B, fls. 185, para que  
conste a alteração de nome da donatária, de conformidade com os atos constitutivos do  
mencionado Conselho.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2089, de 15/12 /98.